DETALHAMENTO DO BDI
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) ADOTADO

Construção/ Reforma (CNAE 2.0: 4120-4)
Fonte: Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Quadro 15

Quadro-resumo dos valores adotados		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**TAXA (%)**
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	2,07%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (calculado conforme fórmula do item142 do Acórdão 2.622/2013 - Plenário: DF=(1+(TAXA SELIC)/100)^(DU/252))	1,10%
4	TRIBUTOS	8,65%
5	LUCRO	7,40%
	BDI ADOTADO	**26,08%**

Valores Referenciais (*3)			
1º Quartil	**Mediana**	**3º Quartil**	**Verificação**
3,00%	4,00%	5,50%	OK
1,57%	2,07%	2,27%	OK
0,59%	1,23%	1,39%	OK
6,16%	7,40%	8,96%	OK

DF=(1+(TAXA SELIC)/100)^(DU/252)

Selic abril/2026	14,00%	1,010979	1,0979%
d.u.	21		

Detalhamento ITEM 2		
2	**SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS**	**TAXA (%)**
2.1	Seguros + Garantias	0,80%
2.3	Riscos	1,27%
	TOTAL	2,07%

Valores Referenciais (*3)			
1º Quartil	**Mediana**	**3º Quartil**	**Verificação**
0,60%	0,80%	1,00%	OK
0,97%	1,27%	1,27%	OK

Detalhamento ITEM 4		
4	**TRIBUTOS CONSIDERADOS**	**TAXA (%)**
4.1	ISSQN adotado (*1) LCP 116/2003, Art. 7º, §2º, inciso I: " §2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;"	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
4.4	CPRB (*2)	0,00%
	TOTAL	8,65%

Valores Referenciais (*3)			
Mínimo	**Alíquota do Município - SP (*1)**	**Máximo**	**Verificação**
2,00%	5,00%	5,00%	OK

% de incidência de MDO, conforme Orçamento Sintético, participação de custo total de MDO sobre o custo total

FÓRMULA DO BDI (*3):

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1, \text{ onde:}$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
R = Taxa representativa de Riscos
S = Taxa representativa de Seguros
G = Taxa representativa de Garantias
DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras
T = Taxa representativa da Incidência de Tributos

(*1) alíquota e base de cálculo efetivos do ISSQN a serem apurados na legislação do município de São Paulo/SP - considerado para o cálculo do ISS de 5,0% sobre o serviço **-ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 08/2011**, item 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao (ICMS) .

(*2) CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta): alíquota definida pelas leis 12.546/2011, 12.844/2013, 13.161/2015 e outras.

(*3) Fontes: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Quadro 15.

LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

§ 7º Quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;

~~II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo.~~

II - ao valor das subempreitadas já tributadas referentes aos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15, todos da lista do "caput" do art. 1º, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)

PARECER NORMATIVO SF Nº 3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º A dedução do valor dos materiais prevista no § 7º, inciso I, do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados **com a incidência do ICMS.**

Art. 2º Este parecer normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

Art. 1º A dedução do valor dos materiais prevista no § 7º, inciso I, do artigo 14 da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de
https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/parecer-normativo-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-3-de-27-